

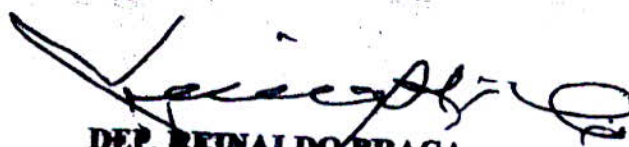


ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO PRESIDENTE

Salvador, 06 de agosto de 2002.

Senhor (a) Presidente,

Comunicamos a V.Sa. que no dia 31 de julho de 2002, foi publicada no D.O.E. (cópia anexa), a Lei n.º 8310, de 30/07/02, que reconheceu de Utilidade Pública a **COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECÍLIA**, com sede e foro no município de Itabuna.


DEP. REINALDO BRAGA
Presidente

Ilm.º (") Senhor (a)
Maria Hozana Viana dos Santos
M.D. Presidente da Comunidade de Aliança Santa Cecília.
Itabuna - Bahia

DO SÍTIO DOS BAHIA, com sede e foro no município de Chorrochó.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO DOS BAHIA, com sede e foro no município de Chorrochó.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2002.

REINALDO BRAGA
Presidente

LEI Nº. 8310 DE 30 DE JULHO DE 2002

Declara de utilidade pública a COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECÍLIA, com sede e foro no município de Itabuna.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE DE ALIANÇA SANTA CECÍLIA, com sede e foro no município de Itabuna.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2002.

REINALDO BRAGA
Presidente

LEI Nº. 8311 DE 30 DE JULHO DE 2002

Declara de utilidade pública a CASA ESPÍRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA, com sede e foro no município de Salvador.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CASA ESPÍRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA, com sede e foro no município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2002.

REINALDO BRAGA
Presidente

LEI Nº. 8312 DE 30 DE JULHO DE 2002

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DA ILHA DE MARÊ-SANTANA, com sede e foro no município de Salvador.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DA ILHA DE MARÊ-SANTANA, com sede e foro no município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2002.

REINALDO BRAGA
Presidente

LEI Nº. 8313 DE 30 DE JULHO DE 2002

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE MÔNICA, com sede e foro no município de Morro do Chapéu.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE MÔNICA, com sede e foro no município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2002.

REINALDO BRAGA
Presidente

LEI Nº. 8314 DE 30 DE JULHO DE 2002

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ACME, com sede e foro no município de Esplanada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ACME, com sede e foro no município de Esplanada.